



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

CAPÍTULO VI
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º O servidor público deverá evitar situações de conflito de interesses, sendo vedado tomar decisões que possam favorecer interesses pessoais ou de familiares, ou ainda de empresas com as quais tenha vínculo direto ou indireto.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação em que o servidor público se vê em condições de tomar decisões que possam beneficiar ou prejudicar seus próprios interesses, ou de seus parentes e pessoas com os quais mantenha vínculo, direta ou indiretamente.

§ 2º O servidor deverá comunicar imediatamente qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses ao superior hierárquico, para a tomada de providências.

CAPÍTULO VII
DA ACEITAÇÃO DE PRESENTES E FAVORES

10º O servidor público não deverá aceitar presentes, favores, serviços ou qualquer outra vantagem que possam comprometer a sua imparcialidade ou influenciar suas decisões administrativas.

§ 1º Caso seja inevitável a aceitação de um presente ou favor, o servidor deverá comunicar à sua autoridade superior e registrar a ocorrência, para avaliação e decisão sobre a aceitação ou devolução do benefício.

§ 2º Presentes de valor significativo devem ser recusados e, caso aceitos, deverão ser imediatamente devolvidos ou comunicados de forma oficial à administração pública.

CAPÍTULO VIII
DA EXERCÍCIO DE OUTRO EMPREGO OU TRABALHO

Art. 11º O servidor público não poderá exercer outro emprego ou atividade privada que seja incompatível com o horário ou as responsabilidades do cargo público que ocupa.

§ 1º Caso o servidor deseje exercer outra atividade remunerada, deverá obter autorização prévia por escrito da autoridade competente, observando as normas de compatibilidade de horário e a legislação vigente.

§ 2º A autorização poderá ser negada quando o exercício da atividade comprometer a dedicação e a eficiência no desempenho das funções públicas.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E CENSURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 12º O servidor público que violar as disposições deste Código de Ética estará sujeito às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de suas funções, conforme a gravidade da infração; I

II - Demissão, nos casos de infrações graves, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 13º A imposição de sanção deverá observar o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, sempre que houver necessidade de apuração de infração ética.

CAPÍTULO X
DAS DENÚNCIAS

Art. 14º O servidor público que tiver conhecimento de infrações previstas nesta Lei poderá, de forma anônima ou identificada, denunciar o fato às autoridades competentes, incluindo a Ouvidoria do Município ou outros órgãos competentes.

Art. 15º As denúncias serão tratadas com confidencialidade, e o servidor denunciante será protegido contra qualquer forma de retaliação, desde que a denúncia seja realizada de boa-fé.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este Código de Ética deverá ser amplamente divulgado entre todos os servidores públicos do Município de Ponto Belo, sendo a adesão a ele condição essencial para o exercício de cargo público.

Art. 17º O não cumprimento das disposições deste Código de Ética poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 22 de maio de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5
